



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA-UEPB  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS-CCSA  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL-DSS**

**JACIANA BORGES PEREIRA DE SOUZA**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: UM  
ESTUDO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.**

**CAMPINA GRANDE-PB  
2017**

**JACIANA BORGES PEREIRA DE SOUZA**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: UM  
ESTUDO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Serviço Social, pelo Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba-UEPB.

Orientadora: Profª. Drª. Auri Donato da Costa Cunha

**CAMPINA GRANDE-PB  
2017**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

A729v Souza, Jaciana Borges Pereira de  
Violência doméstica e familiar contra a mulher [manuscrito] :  
um estudo no município de Campina Grande-PB / Jaciana Borges  
Pereira de Souza. - 2017.  
26 p.

Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço  
Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências  
Sociais Aplicadas, 2017.

"Orientação: Prof. Dr. Auri da Costa Donato Cunha,  
Departamento de Serviço Social".

1. Violência doméstica 2. Violência familiar. 3. Violência  
contra a mulher. 4. Lei Maria da Penha. I. Título.

21. ed. CDD 362.83

**JACIANA BORGES PEREIRA DE SOUZA**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: UM  
ESTUDO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
como requisito parcial para obtenção do título  
de Bacharela em Serviço Social, pelo Curso de  
Serviço Social da Universidade Estadual da  
Paraíba-UEPB.

Aprovado em: 01 / 08 / 17.

BANCA EXAMINADORA

Auri Donato Costa Cunha

Prof. Dr<sup>a</sup>. Auri Donato da Costa Cunha  
Departamento de Serviço Social – UEPB  
Orientadora

Patrícia Crispim Moreira

Prof. Me. Patrícia Crispim Moreira  
Departamento de Serviço Social – UEPB  
Membro da Banca Examinadora

Thereza Karla de Souza Melo

Prof. Me. Thereza Karla de Souza Melo  
Departamento de Serviço Social – UEPB  
Membro da Banca Examinadora

Nota: 9.0

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus por ter me conduzido nesta caminhada e me fortalecido a cada dia.

Agradeço à minha mãe (Jacinta) e a meu pai (Arnaldo) por terem me incentivado nesta trajetória acreditando na realização dos meus sonhos. Como também agradeço a meus irmãos (Peterson e Halleyson) que sempre me apoiaram em tudo.

Estou grata também às colegas que tive no decorrer do curso que foram essenciais nesta trajetória, me proporcionando momentos de luta e conquista além dos momentos divertidos.

Agradeço à minha orientadora Auri Donato que sempre foi muito prestativa me concedendo ensinamentos muito importantes para a elaboração deste artigo.

Também agradeço a todos os professores, supervisoras de estágio curricular e demais profissionais que cooperaram para a concretização desta minha formação.

Ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social pela grande experiência de estágio que me foi concedida.

Enfim, todos os que foram citados neste agradecimento contribuíram de forma muito significativa para a realização deste trabalho.

## SUMÁRIO

4	
1. INTRODUÇÃO.....	05
2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.....	07
2.1 Formas de Violência Contra Mulher.....	08
3. O CONTEXTO HISTÓRICO DA LEI MARIA DA PENHA.....	11
3.1 Aplicabilidade da Lei Maria da Penha.....	13
3.2 O reconhecimento da mulher enquanto sujeito de direitos.....	14
4. AS JUSTIFICATIVAS DO HOMEM PARA DOMINAR E VIOLENTAR A MULHER.....	16
5. AS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS NO ATENDIMENTO À MULHER NA PARAÍBA.....	17
5.1 A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher em Campina Grande-PB.....	19
5.2 Alguns casos na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher em Campina Grande.....	21
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
REFERÊNCIAS.....	24

# **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: UM ESTUDO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.**

Jaciana Borges Pereira de Souza<sup>1</sup>

## **RESUMO**

O presente trabalho tem por objeto de estudo a violência doméstica e familiar contra a mulher. A pesquisa foi realizada na delegacia especializada no atendimento à mulher na cidade de Campina Grande-PB. A coleta de dados foi realizada através da consulta aos boletins de ocorrência, inquéritos policiais e medidas protetivas, como também de entrevista semiestruturada. O questionário foi aplicado junto às vítimas e a equipe de trabalho que atua na DEAM/CG. Foram realizados também estudos para analisar a situação da violência doméstica e familiar contra a mulher considerando o contexto histórico. Através da pesquisa realizada foi possível constatar que se faz necessário uma equipe multidisciplinar para um atendimento adequado às vítimas que procuram a delegacia da mulher na cidade Campina Grande-PB.

**Palavras chaves:** Violência Doméstica e Familiar contra à Mulher; Equipe Multidisciplinar; Lei Maria da Penha.

## **1. INTRODUÇÃO**

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos. Segundo estudo realizado pelo Instituto Patrícia Galvão (2004), foi constatado que esse tipo de violência ocorre em todo mundo e acomete todas as classes sociais, as diferentes etnias e independe do grau de escolaridade. O termo “doméstica” é resultado de uma violência que ocorre, geralmente, dentro de casa, isto é, no ambiente familiar e o autor da violência mantém ou já manteve relação íntima com a mulher agredida, sendo seu marido, companheiro ou namorado.

Considerando-se a relevância da questão foi realizado um estudo na delegacia especializada no atendimento à mulher de Campina Grande-PB sobre o

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.

referido tema objetivando conhecer o que tem motivado os casos de violência contra a mulher no município.

Essa pesquisa, de natureza qualitativa, foi realizada através de entrevistas semiestruturadas com as vítimas, que foram 4 mulheres no total e com a equipe que atua na área, consulta aos boletins de ocorrência e estudos realizados sobre o tema.

A aproximação ao tema partiu do meu próprio interesse sobre essa questão considerando a sua relevância, além de ter sido estimulada por meio de palestras realizadas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) nas Malvinas durante o período de estágio supervisionado em Serviço Social.

Assim, foi possível através da consulta realizada à Lei Maria da Penha identificar os direitos que as mulheres possuem que se enquadram também como direitos humanos, sendo, então, a mulher reconhecida enquanto sujeito de direitos. É relevante esclarecer as mulheres sobre os direitos que lhes são garantidos legalmente para que as mesmas sejam reconhecidas e se reconheçam enquanto sujeito de direito e que não devem estar aprisionadas aos seus companheiros considerando-se como inferiores, mas se reconheçam enquanto cidadãos com direitos e deveres garantidos para um convívio social saudável.

Na constituição brasileira de 1988, no artigo 5º, inciso I do texto consagra-se a igualdade entre homens e mulheres como direito fundamental. O princípio da igualdade entre homens e mulheres também é endossado no âmbito familiar levando em consideração os direitos e deveres referentes ao que é conjugal em conformidade com o artigo 226, parágrafo 5º. A constituição também incorpora como dever do Estado coibir a violência intrafamiliar contra a mulher. Isso foi de crucial importância para a elaboração, em 2006, da Lei Maria da Penha. ([http://www.fundodireitoshumanos.org.br/downloads/artigo\\_mulheres\\_jacpit.pdf](http://www.fundodireitoshumanos.org.br/downloads/artigo_mulheres_jacpit.pdf))

Vale ressaltar que a sociedade machista foi responsável pela criação de estereótipos tanto para as mulheres quanto para os homens, fazendo com que os mesmos se sintam superiores. Assim, as mulheres são vistas como objeto de prazer, reprodutora ou serva.

Por conseguinte, o estudo em foco faz parte da nossa realidade. Vale ressaltar a importância do tema ser discutido para conscientizar as mulheres de seus direitos enquanto cidadãs, pois, mesmo que a mulher tenha conseguido algumas conquistas, essas não foram suficientes para acabar com o machismo na sociedade. Embora a constituição brasileira afirme que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, esse princípio de isonomia não faz parte da realidade em nosso cotidiano.

Considerando o exposto, para a realização deste trabalho foi feito um estudo sobre o contexto histórico da violência contra a mulher, da Lei Maria da Penha e dos direitos que são assegurados legalmente às mulheres, como também coleta de dados primários e secundários na delegacia especializada no atendimento à mulher em Campina Grande-PB.

Esperamos que este trabalho possa contribuir para a discussão do tema que ainda se faz tão presente na sociedade brasileira, vitimando mulheres de várias idades e classes sociais.

## **2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

A Violência contra mulher é qualquer conduta – ação ou omissão – de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato de a vítima ser mulher e que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial. Essa violência pode acontecer tanto em espaços públicos como privados.

Através do estudo realizado foi possível identificar o contexto referente à violência doméstica e familiar. Violência que acontece dentro da família, ou seja, nas relações entre os membros da comunidade familiar, formada por vínculos de parentesco natural (pai, mãe, filha etc.) ou civil (marido, sogra, padrasto ou outros), por afinidade (por exemplo, o primo ou tio do marido) ou afetividade (amigo ou amiga que more na mesma casa), que atingem as mulheres, como também as crianças que convivem com os agressores (MELLO, 2007).

Vale ressaltar que as crianças podem se tornar pessoas agressivas ou

com baixa autoestima, o que pode gerar consequências negativas no seu convívio escolar ou no desenvolvimento intelectual das mesmas. Durante a pesquisa foi possível constatar que a mulher tem conhecimento das agressões sofridas pelas crianças, como também são vítimas das mesmas, no entanto não denunciam o agressor, principalmente quando elas não têm condição econômica para sustentar os filhos.

## **2.1 Formas de Violência Contra a Mulher**

Segundo o artigo 7º da Lei nº 11.340/2006 são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras (BRASIL, 2006):

- a violência de gênero: violência sofrida pelo fato de se ser mulher, sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição, produto de um sistema social que subordina o sexo feminino.
- a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- Violência intrafamiliar/violência doméstica - acontece dentro de casa ou unidade doméstica e geralmente é praticada por um membro da família que viva com a vítima. As agressões domésticas incluem: abuso físico, sexual e psicológico, a negligência e o abandono.
- a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada,

mediante intimidação, ameaça coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

- a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

- a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Essas diversas formas de violência atingem a autoestima das mulheres, o que vem contribuir para uma maior dependência das vítimas aos agressores, fazendo com que as mesmas acreditem que o seu parceiro tem domínio sobre elas, por conseguinte passam a considerar como algo normal tal situação.

Considerando o exposto, a Organização das Nações Unidas (ONU) designou a cultura da paz, em 1999, como um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida, de pessoas, grupos e nações baseados no respeito pleno à vida e na promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, na prática da não violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação, podendo ser uma estratégia política para a transformação da realidade social (BRASIL, 2009).

Educar é uma forma de construir cidadania, formar indivíduos conscientes de seus direitos e deveres com capacidade de lutar por eles. Além disso, a educação é capaz de proporcionar ao homem e à mulher compreensão de sua realidade, permitindo-lhe desafiá-la em busca de soluções para o enfrentamento dos problemas individuais e coletivos.

Nessa perspectiva educar é praticar a liberdade, é propor às pessoas a reflexão sobre si mesmo, seu tempo, suas responsabilidades e seu papel na sociedade. Nesse sentido, a educação é corajosa, propicia ao educando a reflexão sobre seu próprio poder e no desenvolvimento desse poder, bem como a explicitação de suas potencialidades e sua capacidade de opção (FREIRE, 1999).

Na visão de Seixas (2013) se faz necessário que a cultura da paz esteja presente na vida dessas mulheres, trazendo informações que chegam e se realizam com terapeutas que apesar de não ser conveniente para os mesmos estimularem as vítimas a darem queixa na polícia se faz necessário que estes estimulem as vítimas a fazerem tal ato. Mas a principal competência desses terapeutas está em aumentar a baixa autoestima das vítimas mostrando a estas que elas podem sair desse aprisionamento e que elas não devem se considerar inferiores aos seus parceiros.

Precisamos trabalhar a cultura da paz vencendo os preconceitos construídos pela sociedade, segundo o autor acima citado:

Para vencer a violência não basta reprimi-la ou reagir com o mesmo grau de violência. É preciso construir algo que seja contrário à sua evolução, que possa transformá-la: a Cultura da Paz. Tal como a cultura da violência, a Cultura da Paz também pode ser aprendida, também é multicausal, também seu aprendizado começa em casa e também se baseia na concepção da igualdade entre os homens (SEIXAS, 2013, p. 10).

Segundo os terapeutas que trabalham com as mulheres visando que estas saiam desse estado de aprisionamento em relação ao agressor, tais terapias podem ser condicionadas pelo novo recurso que se chama comunicação não violenta que utiliza diversos fatores como o desenvolvimento individual da mulher em ver, sentir e identificar as necessidades que estão por trás dos sentimentos para o enriquecimento da sua vida, entre outros fatores que além de aumentar a autoestima da vítima pode trazer soluções para a situação que a vítima se encontra.

### 3. O CONTEXTO HISTÓRICO DA LEI MARIA DA PENHA

Historicamente a violência contra as mulheres era vista como algo normal por serem as mesmas consideradas inferiores aos homens, em uma desigualdade de poder estabelecida por uma sociedade patriarcal onde o "chefe da família" era intitulado como aquele que comanda a casa. Assim, os filhos e o esposo eram considerados como os líderes da casa, enquanto que para as mulheres da família, era apenas atribuído o status de filhas e esposa.

Por conseguinte, juridicamente, para amenizar a violência contra a mulher foi implantada uma lei especial, a Lei 9.099/95 (que enquadra essa agressão nos ditos crime de menor potencial ofensivo), para punir os agressores, sendo o pagamento da pena através de cestas básicas às vítimas.

Posteriormente veio a Lei Maria da Penha com o propósito de punir os agressores e oferecer proteção às vítimas. A Lei nº 11.340, "Lei Maria da Penha" foi promulgada em 07 de agosto de 2006, dispondo no Art. 1º a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, além de estabelecer medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A Lei alterou o tratamento dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher no sistema de justiça. Entre as alterações, num primeiro momento, destacam-se: o aumento da pena máxima, que passa a ser de três anos de detenção, o que retira essa violência do rol dos crimes de *menor potencial ofensivo*, não sendo mais enviada aos Juizados Especiais Criminais; passa a admitir a prisão em flagrante para os casos de Crime disposto no artigo 129, §9º, do Código Penal, impede a aplicação de pena através de cesta básica e passa a exigir novamente – como antes da Lei 9.099/95 – a instauração do inquérito policial. Espera-se que essas alterações restituam às delegacias práticas que eram realizadas antes da Lei de 1995, criando condições para que elas possam ser executadas a contento. (BRASIL, 2006).

Os novos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher são fruto de uma politização da justiça. Mas, diferente das DDM, o foco dos Juizados criados pela Lei Maria da Penha recaiu sobre a família, sobre a violência contra a mulher somente no contexto doméstico e familiar. Como será a atuação desses juizados na defesa dos direitos da mulher? Essa é uma questão que merece atenção. É a mulher reconhecida como sujeito de direitos ou são as formas esperadas no desempenho por homens e mulheres do *script* familiar que orientarão as decisões dos juízes? Qualquer resposta generalizante seria apressada, dada às diferenças que marcam o país e a atuação das diferentes esferas do sistema de justiça. Contudo, a nova Lei está centrada na violência contra a mulher nas relações de conjugalidade e familiar, retirando do âmbito dessas instituições a violência impetrada contra as mulheres, pelo fato de ser mulher, nos espaços públicos, nas relações de trabalho, entre outras. (GUITA; OLIVEIRA, 2007).

A lei Maria da Penha tem como princípio coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, oferecendo todo um aparato inovador de proteção à vítima e punição aos agressores.

Maria da Penha Maia Fernandes era uma farmacêutica bioquímica formada pela Universidade Federal do Ceará que conheceu o seu marido na USP, na época em que estudava na Faculdade de Economia e Administração da mesma universidade, como bolsista. Quando Maria da Penha conheceu o mesmo, pensou que iria ter um bom casamento para o resto da vida, mas depois do casamento o seu marido se tornou agressivo e simulou um assalto atingindo a sua esposa com um projétil de arma de fogo enquanto esta dormia, fazendo com que a mesma ficasse paraplégica e depois ela foi quase eletrocutada por outra simulação de um chuveiro elétrico propositalmente danificado enquanto tomava banho. No entanto, depois houve a descoberta pela Secretaria de Segurança de que o autor desses crimes foi seu próprio esposo.

Desde então a vítima procurou por justiça, porém esta demorou 19 anos e 6 meses para acontecer (faltavam 6 meses para o crime prescrever).

Vale ressaltar que a prisão do agressor só ocorreu em outubro de 2002 por

conta de pressões internacionais vindas da denúncia que foi feita em 1998 contra o Brasil, no Comitê Interamericano de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos.

No que se refere ao histórico de lutas e conquistas, as mulheres ainda enfrentam vários desafios, a exemplo de um juiz machista de Minas Gerais que declarou que a Lei Maria da Penha é um conjunto de regras diabólicas, porque, segundo ele, a desgraça da humanidade começou com a mulher e o mundo é masculino. (STREY; AZAMBUJA; JAEGER, 2010).

No entanto, após muitas lutas, as mulheres conseguiram a permanência inalterada da Lei Maria da Penha:

Felizmente os movimentos feministas, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, os promotores, defensores, juizes, juristas e políticos comprometidos com a causa da mulher conseguiram, com a substituição de alguns artigos, que a Lei Maria da Penha permanecesse inalterada. (FERNANDES, 2010, p. 5).

Mesmo que a Lei Maria da Penha tenha chegado tarde ao Brasil, pois este é o 18º país da América Latina com uma lei com as características da Lei Maria da Penha, essa Lei é um avanço para o país, sendo também a violência contra mulher considerada como um problema de saúde pública, pois as mulheres por conta das agressões faltam ao trabalho e ainda utilizam o sistema de saúde pública para o seu tratamento. Vale salientar, que de 70 a 100 mulheres no Brasil são assassinadas em âmbito doméstico. Considerando o exposto não devemos retroceder nem um pouco em relação à Lei Maria da Penha intervindo a qualquer sinal de ameaça, pois são vários anos de vergonha e opressão que as mulheres passaram ao longo da história e mesmo com as conquistas ainda são vítimas de pressão machista até mesmo no âmbito jurídico.

### **3.1 Aplicabilidade da Lei Maria da Penha**

A Lei Maria da Penha cria mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher como também para punir e erradicar a violência contra a mulher. Para que a lei seja cumprida se faz necessário a criação

de juizados visando oferecer medidas protetivas e de assistência para a mulher.

Vale ressaltar que são consideradas como violência doméstica e familiar contra a mulher: a violência física, entendida como aquela que afeta a integridade ou saúde corporal da mulher; a violência psicológica, que lhe cause dano emocional ou faz com que a mesma tenha baixo autoestima mediante ameaça, constrangimento, humilhação, entre outros; a violência sexual, que é entendida como aquela que constrange a presenciar, a manter e participar de relação sexual não desejada, sendo obrigada para diversos fins como para a comercialização de sua sexualidade ou a gravidez forçada, entre outros; a violência patrimonial, que é aquela feita por conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, entre outros e por fim a violência moral, que é aquela que expressa qualquer conduta de calúnia, difamação ou injúria.

A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas de políticas públicas referentes à proteção e emergencialmente quando for o caso.

A autoridade policial deverá garantir proteção quando for necessário, devendo comunicar ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, devendo também encaminhar a vítima ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal, fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para levá-los a um abrigo ou local seguro em caso de risco de vida, se for necessário acompanhar a vítima para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar e informar a vítima sobre os seus direitos conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Sendo constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas: suspensão de posse ou restrição de portes de armas, afastamento do lar, do domicílio ou qualquer outro local de convivência com a vítima, proibição de aproximação da ofendida, de seus

familiares e das testemunhas, fixando um limite mínimo de distância entre estes e o agressor, proibição do contato por meio de comunicação com a ofendida, seus familiares e as testemunhas e por fim a proibição de o agressor frequentar determinados lugares com o objetivo de preservar a integridade física e psicológica da vítima. (BRASIL, 2006).

Os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher deverão contar com uma equipe multidisciplinar de profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

### **3.2 O Reconhecimento da Mulher Enquanto Sujeito de Direitos**

No contexto atual a discriminação contra a mulher ainda se faz presente, isso faz parte da opressão que vem sofrendo no decorrer da história como: dificuldade na participação política, menores salários, assédio sexual, a violência aceita socialmente, entre outros, o que vem impossibilitando à mulher de ter acesso aos seus direitos.

O tratamento da mulher na sociedade e no meio jurídico é bastante machista, isto porque ainda permanecem os padrões culturais que são obstáculos para a sua cidadania como também à dignidade da pessoa humana, violando a constituição e os direitos humanos das mulheres. De acordo com Campos (2004, p.72):

As relações de gênero constituídas ou perpetuadas pela violência impedem e/ou diminuem a realização da cidadania feminina e violam os princípios fundamentais do Estado brasileiro, como o princípio da cidadania (II) e da dignidade da pessoa humana (III) do art. 1º da Constituição [...]

O papel do Brasil como um Estado Democrático de Direito é promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e toda forma de discriminação que afetem os direitos humanos de qualquer pessoa, levando em consideração a dignidade da pessoa humana. Por isso é de suma importância reconhecer a mulher como um sujeito de direito para que sejam implementadas as

medidas protetivas a favor das mesmas.

A noção de direitos humanos é tão antiga como a humanidade, mas a formulação jurídica dos direitos humanos é recente, advinda do pós-guerra como resposta dos Estados nacionais às atrocidades do nazismo. Assim, a pessoa humana é reconhecida enquanto sujeito de direitos tanto no âmbito nacional quanto no âmbito internacional. A norma que deve vigorar (nacional ou internacionalmente) será aquela mais benéfica à vítima que sofre a violação de direitos.

O Brasil assumiu o compromisso internacional de promover e garantir os direitos humanos da mulher a uma vida sem violência. Dentre os direitos protegidos à mulher estão: o respeito à vida, à integridade física, psíquica e moral. O Estado tem o dever de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher recorrendo à legislação e adotando medidas protetivas que impeçam o agressor de intimidar, perseguir, ameaçar, machucar ou pôr em risco a vida da mulher.

Também é necessário que a mulher vítima da violência obtenha um aparato para sua reabilitação e capacitação para que a mesma possa participar de forma plena da vida pública, política e social, além dos atendimentos como abrigos, orientações para suas respectivas famílias e um acompanhamento para cuidar das crianças afetadas, dentre outros.

#### **4. AS JUSTIFICATIVAS DO HOMEM PARA DOMINAR E VIOLENTAR A MULHER**

Faz parte da nossa tradição o domínio do homem sobre a mulher. Por conseguinte, a nossa sociedade é considerada machista e procura identificar fatores que fazem com que o homem possa utilizar a mulher enquanto objeto de uso.

Os fatores que os homens alegam para justificar a sua violência e o machismo referem-se principalmente aos biológicos e físicos, ressaltando que os mesmos são naturalmente superiores às mulheres e que estas não possuem as mesmas capacidades físicas e psicológicas que o sexo masculino. Assim as mulheres são consideradas como o sexo frágil e a elas são atribuídas às

responsabilidades pelos afazeres domésticos como também para cuidar dos filhos e de idosos no geral. Os homens são vistos como naturalmente mais agressivos, podendo impor as suas opiniões e as suas vontades às mulheres, não apenas os que possuem relação íntima com a vítima, como o namorado, esposo ou companheiro, mas também pais, irmãos ou patrões.

As mulheres também são vistas como objetos de prazer, sendo obrigadas a terem relacionamentos sexuais quando os maridos exigem, não sendo reconhecido pela sociedade como estupro, pois estes são considerados superiores a elas e o dever delas é satisfazê-los de acordo com a vontade deles, pois para estes elas são objetos sexuais a mercê do seu domínio.

O ciúme é outro fator que, além de servir para dominar a mulher, também é utilizado como justificativa para violentar a mulher quando o homem suspeita que ela esteja se relacionando com outra pessoa ou em ocasiões eventuais que para ele a sua mulher esteja se insinuando para outro homem.

A bebida e as drogas são também utilizadas para que os homens se justifiquem quando praticam a violência contra as suas mulheres nesse estado, mas são apenas fatores que podem desencadear a violência contra as mulheres, não são causas e não podem ser vistas como justificativas para tal ato.

Os homens também não aceitam quando a mulher quer se separar do mesmo afirmando que eles podem mandar na vida e nos desejos das mulheres e que a única maneira de resolver tais conflitos é apelar para a violência.

Levando em consideração a opressão que a mulher tem passado ao longo da história pode-se destacar que:

Neste regime, as mulheres são objetos da satisfação sexual dos homens, reprodutoras de herdeiros de força de trabalho e de novas reprodutoras. Diferentemente dos homens como categoria social, a sujeição das mulheres, também enquanto grupo, envolve prestação de serviços sexuais a seus dominadores. Essa soma de dominação com exploração é aqui entendida como opressão. (SAFFIOTI, 2005, p.42).

Vale ressaltar que a partir da criação da Lei Maria da Penha as mudanças nos órgãos públicos que desenvolvem políticas que visam garantir os direitos das mulheres, criando mecanismos para coibir todo tipo de violência, essa questão

passou a ser tratada efetivamente como uma questão social.

Assim, a Lei Maria da Penha estimulou a criação de serviços educativos, pedagógicos e reflexivos para os agressores com o intuito de desconstruir os estereótipos dos papéis da mulher e do homem na sociedade, como forma de conscientizar e coibir a violência contra a mulher e o preconceito que foi estipulado durante anos na sociedade e que ainda se faz presente nos dias atuais.

## **5. AS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS NO ATENDIMENTO À MULHER NA PARAÍBA**

A Paraíba no contexto atual, conta com 9 Delegacias especializadas no atendimento à mulher. Vale salientar que no mês que se comemorava o Dia Internacional da Mulher no ano de 2013, foi possível constatar uma mudança no perfil das vítimas que procuram a instituição. Uma análise dos números pode sugerir um aumento na violência, mas na verdade o que ocorreu foi um aumento de atenção às vítimas sobre os seus direitos.

Na delegacia da cidade de Bayeux há cerca de 10 denúncias por dia, sendo em média 240 por mês. As vítimas não chegam mais a esse local machucadas fisicamente como ocorria antigamente. As mesmas estão mais bem informadas sobre a Lei Maria da Penha.

Todas as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher deveriam contar com uma equipe multidisciplinar, pois os policiais, psicólogos, assistentes sociais e advogados dividem o trabalho que, nesses casos, vai além da investigação e eventual punição do agressor. A equipe tem por objetivo auxiliar as vítimas e familiares a encontrarem o caminho da não violência por meio das assistências jurídica e psicossocial.

O apoio e o acompanhamento emocional são de fundamental importância ao atendimento às vítimas. As unidades que não possuem uma equipe multidisciplinar trabalham em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). Também há a Casa Abrigo e instrumentos de denúncias

anônimos como o Disque 100 e o Ligue 180. Agentes de polícia e escrivães também recebem treinamento diferenciado para melhor disponibilização de atendimento.

Em João Pessoa a delegacia da mulher foi criada no dia 6 de março de 1987, sendo a terceira a ser instalada no Brasil. Atualmente, essa delegacia atende cerca de 30 pessoas por dia, entre vítimas e testemunhas.

As mulheres que vêm prestar queixa na delegacia, partem do pressuposto que podem contar com um aparato jurídico e psicossocial para acolhê-las. Assim, considera-se de suma importância a capacitação de todos os profissionais que atuam na área.

### **5.1 A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher em Campina Grande-PB.**

A Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Campina Grande fica localizada na Rua Raimundo Nonato de Araújo, s/n, bairro Catolé, funcionando em regime de plantão 24 horas nos finais de semana e feriados.

A equipe da Delegacia é composta por 2 delegadas, 4 escrivãs e 11 agentes de investigação. Assim, durante a pesquisa foi possível constatar que não há uma equipe multidisciplinar e que esta é de extrema necessidade para o atendimento nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, pois as mesmas passam não só por agressões físicas e psicológicas, mas também por problemas de ordem familiar e socioeconômico.

No decorrer da pesquisa, foi possível identificar que a violência doméstica ou familiar contra a mulher não depende do nível social, raça ou etnia. No entanto, em relação às denúncias pode-se observar que majoritariamente são feitas por mulheres que pertencem à classe social que pode ser considerada pobre, sabendo disto, há a possibilidade de considerar que as mulheres pobres não temem como as ricas por causa da sua exposição social, mas na realidade as mesmas também têm medo do que os seus maridos podem fazer com elas.

Através da pesquisa realizada na DEAM de Campina Grande, foi possível constatar que houve uma oscilação nos boletins de ocorrência (BO) de 2014 a

2016: foram registrados 1187 casos em 2014, em 2015, 893 e em 2016, 1037. Quanto aos inquéritos policiais houve um aumento significativo entre 2014 e 2016: 800 em 2014, em 2015, 815 e em 2016, 959. E por último houve um aumento entre 2014 e 2016 na medida protetiva, principalmente entre 2015 e 2016: 345 em 2014, 377 em 2015 e 667 em 2016.

Vale salientar que se faz necessário que a delegacia possa contar com uma equipe multidisciplinar o que tornaria mais eficaz o atendimento às vítimas. Segundo a delegada, a agente de investigação e a escrivã, há uma falta de servidores e a escrivã enfatiza mais ainda que faltam servidores no quadro dos efetivos.

Através das entrevistas realizadas com as vítimas podemos observar que no caso de agressão física a vítima pode não ter coragem de denunciar o agressor, no entanto se outra pessoa da família, principalmente filho(s), for atingido(s), ela denuncia. Como exemplo tem o caso de uma senhora que era agredida pelo marido, mas só teve coragem de denunciá-lo quando ele passou a agredir também a filha. Em um dos seus depoimentos durante a entrevista esta ressaltou que:

Olhe, na verdade, eu fico muito nervosa porque eu sei que as minhas filhas vão querer me defender, então, no momento, eu não penso em mim não, não penso em nada que vai acontecer comigo, eu já penso nelas, eu digo minha fia diga nada não, não fale não, tá entendendo? Só que tem hora que elas dizem assim: mãinha a senhora não é obrigada a aguentar não mãinha, o vendo fazer tudo isso, ele não dá nada as meninas, nada, aí eu já fico nervosa, quando ele começa a falar eu já começo a tremer...

Faz-se necessário destacar também as agressões verbais, que podem ser enquadradas na violência psicológica. Segundo definição da OMS, pode ser consideradas como tais (<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/lei-maria-da-penha/formas-de-violencia>):

Qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação,

isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Referente a isto pode-se destacar também:

Esse tipo de violência normalmente precede a agressão física que, uma vez praticada e tolerada, pode se tornar constante. Na maioria das vezes, o receio de assumir que o casamento ou o namoro não está funcionando ainda é um motivo que leva as mulheres a se submeter à violência – entre todos os tipos e não apenas a psicológica. (CORDEIRO, 2014, p.19).

Assim, podem ser consideradas tão perigosas quanto às agressões físicas podendo haver até ameaças de morte nas agressões verbais a exemplo do caso de uma jovem que por querer deixar o marido sofre ameaças de morte, sendo ameaçada verbalmente. Vale destacar que estas agressões são bastante perigosas e pior do que agressões físicas tendo em vista que a mesma pode levar a vítima à morte.

Considerando o exposto, foi possível constatar que é de fundamental importância uma equipe multidisciplinar para o acompanhamento tanto protetivo como também emocional e psicológico das vítimas.

## **5.2 Alguns casos na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher em Campina Grande.**

Foram realizadas 04 (quatro) entrevistas com vítimas na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher em Campina Grande. A primeira entrevistada relatou ter sofrido agressões verbais, a segunda agressões verbais com ameaças de morte, a terceira e a quarta agressões físicas, sendo as mesmas mãe e filha.

No primeiro caso a entrevistada afirma que o seu irmão a ataca com agressões verbais, denegrindo a sua imagem. Segundo ela, isso ocorre por causa

do interesse dele no dinheiro do outro irmão que é deficiente, que é cuidado pela vítima; a entrevistada alega também que o agressor começou as calúnias contra ela após o falecimento da sua mãe.

Através dessa entrevista pode-se ver que a violência contra a mulher não ocorre apenas entre casais. Nesse caso são agressões verbais mas podem ocorrer outros tipos de agressão.

No segundo caso a vítima sofre de agressões verbais com ameaças de morte se a mesma se separar do marido, pois segundo ele a vítima está tendo um relacionamento com outra pessoa.

Esse caso mostra que as agressões verbais podem ser tão perigosas quanto as agressões físicas, sendo possível ocorrer até a morte da vítima, por isso que há a necessidade de medidas protetivas da justiça para com a vítima.

No terceiro caso a vítima sofre de agressões físicas, mas só denunciou o seu marido quando este agrediu sua filha com um ferro de engomar. Vemos neste caso que há mulheres que não denunciam quando são agredidas, mas quando alguém da família é agredido, principalmente se for filho, elas denunciam.

A mulher agredida, neste caso, alega que o agressor é assim com ela porque se relaciona com outras mulheres e como sabe que ela tem problema de coração, a agride para que ela morra para se livrar dela e não quer ter problema em relação a casa que foi a vítima que comprou, mas que está no nome da mãe do agressor. Vemos, então, as complicações que há em uma separação principalmente em caso de violência.

No quarto caso a vítima é filha da terceira mulher entrevistada. Ela também sofreu agressões físicas e afirmou não saber que a Lei Maria da Penha também serve para agressões verbais, por isso só denunciou seu pai após agressões físicas. Ela informou que a iniciativa de denunciar o agressor foi dela porque a sua mãe tem medo do seu marido matar ela ou uma das filhas. Vemos neste caso o temor de denunciar. A denúncia ocorre na maioria das vezes por pessoas dos segmentos mais pobres por causa da pressão de familiares, vizinhos ou conhecidos.

A vítima ressalta que o seu pai se relaciona com outras mulheres e que tira

do sustento delas para dar a essas mulheres e que o agressor as agride verbalmente por causa desses relacionamentos. Vemos então neste caso que o agressor afeta as vítimas de outras formas até chegar a agredi-las fisicamente.

Esses 04 (quatro) casos são exemplos de formas de violência contra a mulher que evidenciam a relevância dessa problemática, a qual precisa ser enfrentada por toda a sociedade.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Através do estudo realizado na delegacia especializada no atendimento à mulher em Campina Grande-PB, por meio de entrevistas realizadas com pessoas agredidas fisicamente, verbalmente e sexualmente, como também dados coletados neste local podemos chegar à conclusão que há muito ainda para ser feito em torno do problema referente à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Apesar da mulher ter alcançado conquistas, como a Lei Maria da Penha, a mulher ainda está muito longe de ter os mesmos direitos que os homens têm nessa sociedade que tem uma herança machista. Por isso é preciso lutar para chegar ao fim dos estereótipos que foram criados para as mulheres e para os homens.

Durante a pesquisa realizada foi possível identificar que a violência contra a mulher independe de raça, classe social ou etnia, no entanto as mulheres que prestam queixa na delegacia em sua maioria pertencem à classe pobre, uma vez que as mulheres pertencentes às classes mais altas temem expor sua intimidade fazendo denúncias dessa natureza.

Vale ressaltar que, durante o estudo realizado, foi possível também constatar o déficit na delegacia especializada de atendimento à mulher em Campina Grande-PB em relação aos servidores que atuam na mesma. Pois, não há uma equipe multidisciplinar para acompanhamento às vítimas no seu estado emocional, psíquico e assistencial, o que se faz bastante necessário para a erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Pode-se destacar também o contexto histórico da violência contra a mulher que é um dos fatores que levam os homens a criarem causas e justificativas para cometerem as diversas formas de agressão contra a mulher.

Assim, apesar das mulheres terem a Lei Maria da Penha para protegê-las, elas ainda se sentem muito inseguras para denunciar os seus companheiros. Por conseguinte, se faz necessário um trabalho de conscientização a respeito da lei, para que elas possam conhecer os seus direitos e lutar para obter uma vida melhor.

### ABSTRACT

The present study aims to study domestic and family violence against women. The research was carried out at the specialized police station for women in the city of Campina Grande-PB. Data collection was done through the consultation of newsletters, police inquiries and protective measures, as well as semi-structured interviews. The questionnaire was applied to the victims and the work team that works at DEAM / CG. We also carried out studies to analyze the situation of domestic and family violence against women considering the historical context. Through the research carried out, it was possible to verify that a multidisciplinary team is needed to provide adequate care to the victims who seek the women's police station in the city of Campina Grande-PB.

**Keywords:** Domestic and Family Violence against Women; Multidisciplinary Team; Maria da Penha Law.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de Outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 1999.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em:<file:///C:/Users/Jaci/Downloads/Lei%20n%2011\_340%20Maria%20da%20Penha%20Completa.Hoje.htm>. Acesso em: 16 de março de 2017.

CAMPOS, C.H. **Violência Doméstica no Espaço da Lei**. In: BRUSSHINI, C. **Tempos e Lugares de Gênero**. 2.ed. São Paulo, 2004.

CUNHA, Auri Donato da Costa; SANTOS, Adaires Eliane Dantas dos. **Violência**

**doméstica: Um estudo na DEAM cidade de Campina Grande-PB.** Disponível em:<file:///C:/Users/Jaci/Downloads/violencia%20Auri.pdf>. Acesso em: 06 de março de 2017.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate á violência doméstica e familiar contra a mulher.** São Paulo: ed. Revista dos Tribunais, 2007.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi, Posso Contar.** Fortaleza: Nativa, 2010.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários a prática educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 1999.

GALVÃO, Instituto Patrícia. **Violência doméstica e familiar.** Disponível em:<file:///C:/Users/Jaci/Downloads/Violencia%20domestica%20e%20familiar%20-%20Dossie%20Violencia%20contra%20as%20Mulheres.htm#quais-as-causas>. Acesso em: 28 de março de 2017.

GUITA, Grin Debert; BERALDO, Oliveira Marcella de. Os Modelos Conciliatórios de Solução de Conflitos e a Violência Doméstica. In: **Cadernos Pagu/UNICAMP**, 2007.

JESUS, Damásio E. De. **Violência contra Mulher.** Aspectos Criminais da Lei n. 11.340/2006. São Paulo: Saraiva, 2010.

MELLO. A.R. **Comentários á Lei de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

PITANGUY, Jacqueline. **Os direitos humanos das mulheres.** Disponível em:<http://www.fundodireitoshumanos.org.br/downloads/artigo\_mulheres\_jacpit.pdf>. Acesso em: 07 de agosto de 2017.

POLICIAL, Notícias. **Delegacias da Mulher na Paraíba investem em atendimento diferenciado.** Disponível em:<file:///C:/Users/Jaci/Downloads/Delegacias%20da%20Mulher%20na%20Paraiba%20investem%20em%20atendimento%20diferenciado%20Policial%20-%20ClickPB.htm>. Acesso em: 22 de março de 2017.

SAFFIOTI, H.I.B. **Gênero e Patriarcado: A Necessidade da Violência.** In: Marcadas a Ferro. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília, 2005.

SEIXAS, Maria Rita D'Ângelo; DIAS, Maria Luiza. **A violência doméstica e a cultura da paz.** 1. ed. São Paulo: gen., 2013.

STREY, Marlene N; AZAMBUJA, Mariana P. Ruwer de; JAEGER, Fernanda Pires.

(Orgs.). **Violência, Gênero e Políticas Públicas**. 1. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.